



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE ANHANGUERA.**

Contrato PMA n.º 047 /2017

Instrumento de contratual de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE ANHANGUERA** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **BENILVA NAVES RESENDE GALDINO – ME.**

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **01.127.430/0001-31**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DA SILVA**, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Anhanguera (GO), portador do CPF/MF n.º 216.695.971-72 e inscrito no RG n.º. 603611 – SSP-GO, doravante designado **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADA: BENILVA NAVES RESENDE GALDINO - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.620.186/0001-35, com sede na Rua Iturama n.º 89, Bairro São Luiz, CEP 38446-104, na cidade de Araguari Estado de Minas Gerais, neste ato representada por procurador **BRAS HUMBERTO GALDINO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araguari (MG), portador do CPF/MF n.º 713.195.816-68 e inscrito no RG n.º. 12.332.490 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

**2.2.** Justifica-se a presente processo licitatório, todos os anos, em comemoração ao ANIVERSÁRIO da cidade, os anhanguerinos são presenteados com shows, atrações e muita diversão, neste ano de 2017, não poderá ser diferente para atender os anseios dos anhanguerinos, acontecerá a V FESTA DO PEÃO, com apresentação de bandas e duplas sertanejas nos dias 02, 03, 04 e 05 de novembro de 2017. O objeto deste termo de referência



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020  
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



tem por finalidade atender à estrutura de exigência para a festa de realização da FESTA DO PEÃO. O município não dispõe do objeto, é imprescindível sua contratação, como também é imprescindível atender os anseios da população do município de Anhanguera que aguardam todos os anos pelas festividades rotineiras de todo município de pequeno porte, inclusive a festa de FESTA DO PEÃO.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1. A contratação em apreço encontra guarida pelo Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02 do estatuto privado, Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### **4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

4.0. O presente certame tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE ANHANGUERA**, compreendendo o transporte, montagem, desmontagem e operação, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I** parte integrante do certame licitatório, dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02.

### **5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os serviços deverão ser executados para atender os dias de festa, **02, 03, 04 e 05 de novembro de 2017**, no município de Anhanguera.

5.2. Toda estrutura deverá estar montadas e permanecer em perfeito funcionamento a partir do dia **02 de novembro de 2017 às 14hs** permanecendo até às **08h00 do dia 06 de novembro de 2017, quando deverão ser retirados do local.**

5.3. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento ao município de Anhanguera, correrá por conta do CONTRATADO.

### **6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. A execução dos serviços será por um prazo estimado de **aproximadamente de 05 (cinco) dias** e o contrato terá a vigência de **30 (trinta) dias** iniciando-se na data de sua assinatura.

### **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:**

7.1. Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**, abatendo se a importância de **12.000,00 (doze mil reais)** referente a exploração da praça de alimentação, parque de diversões e camarotes, gerando um valor final de **67.950,00 (sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)**.

### **8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**





8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, por meio de transferência bancária ou cheque nominal ao Contratado.

8.2. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial na prestação do serviço.

#### 9.0. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **22.01.04.122.1001\_2005.33.90.39 – FICHA 38**

#### 10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

##### 10.1. DO CONTRATANTE:

##### 10.1.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

10.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

10.1.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.1.1.3. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

10.1.1.4. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

##### 10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

10.2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.2.1.2. Fornecer os serviços conforme as exigências relacionadas no Termo de Referência;

10.2.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

10.2.1.4. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

10.2.1.5. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação à execução dos serviços contratados;



**10.2.1.6.** Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato;

**10.2.1.7.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, sob a pena de perder o direito a contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração;

**10.2.1.8.** Será de responsabilidade da contratada todos e quaisquer danos, prejuízos às instalações hidráulica e/ou elétrica, mobiliários e acessórios entre outros, bem como aqueles danos causados ao patrimônio do contratante ocasionados durante a execução do serviço;

**10.2.1.9.** Será de responsabilidade da Contratada a sinalização das Saídas de Emergência;

**10.2.1.10.** A empresa vencedora do certame deverá manter no espaço do evento, profissionais de (apoio/técnico) atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;

**10.2.1.11.** A contratada deverá manter sempre presente, durante todo o período do evento (montagem, desmontagem e operação), um de seus representantes para responder pelo cumprimento deste Termo de Referência e qualquer outra solicitação do Contratante;

**10.2.1.12.** Os serviços de operação e vigilância dos equipamentos são de responsabilidade da empresa contratada.

**10.2.1.13.** A Contratada deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

**10.2.1.14.** Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

**10.2.1.15.** Permitir ao Contratante, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

**10.2.1.16.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

**10.2.1.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

**10.2.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**10.2.1.19.** Cumprir todas as especificações previstas no Edital do Pregão Presencial, que deu origem ao presente instrumento cujos anexos fazem parte deste contrato.



#### **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:**

11.1. O contrato poderá ter o seu prazo prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto.

#### **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:**

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços** ou compras, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

#### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

13.1. As variações de preços ocorridas em razão atualização e compensações não poderão ser reajustados no período de vigência contratual, salvo em caso de prorrogação do prazo da prestação dos serviços motivado pela administração, decorrida a anualidade eleito o INPC.

13.2. Os preços poderão ser recompostos nos termos do art. 65, II, "d" para o reequilíbrio econômico financeiro, provenientes de fatos supervenientes devidamente justificados e comprovados.

#### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;





15.1.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**16.0. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes sujeitará à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

**17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.**

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Anhanguera - Goiás, 26 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**  
**CONTRATANTE**

Francisco da Silva  
Prefeito Municipal

*Francisco da Silva*  
Prefeito Municipal  
ANHANGUERA - GO

*Benilva Naves Resende Galdino*  
**BENILVA NAVES RESENDE GALDINO**  
**CONTRATADA**

BRAS HUMBERTO GALDINO  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Carla Aparecida Pereira*  
CPF: *000.189.891-31*

NOME: *Márcia Belena H. da Costa*  
CPF: *409.783.891-15*

